



PROCESSO Nº 671/17

PROTOCOLO Nº 14.238.320-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 464/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO AFONSO DE CAMARGO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 889/17 - Sued/Seed, de 25/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 29/08/16, de interesse do Colégio Estadual João Afonso de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João Afonso de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Ribeiro, nº 01, Bairro Areia Branca dos Assis, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 980/17, de 20/03/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 05/04/17 até 05/04/22 (fl. 148).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 384/98, de 04/02/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1517/03 de 19/05/03. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 1069/11, de 17/03/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/08 até 31/12/12 (fls. 137,141 e 142).



PROCESSO Nº 671/17

1.2 Organização Curricular (fl. 136)

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Consultar Matriz Curricular

Município : MANDRITUBA
Estabelecimento : JOAO A DE CAMARGO, C E-EF M
Período Letivo : 2015-1
Curso : ENSINO MÉDIO (9) (9)
Turno : Manhã
Código Matriz : 863318

**NRE
AM-SUL
FLS 136**

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações			GrupoDisciplina	O (*)
			1	2	3		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	0		S
2	BIOLOGIA (1001)	BNC	2	2	2		S
3	EDUCAÇÃO FÍSICA (601)	BNC	2	2	2		S
4	FILOSOFIA (2201)	BNC	2	2	2		S
5	FÍSICA (901)	BNC	2	2	2		S
6	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	2	2		S
7	HISTÓRIA (501)	BNC	2	2	2		S
8	LÍNGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	2	3		S
9	MATEMÁTICA (201)	BNC	3	3	3		S
10	QUÍMICA (801)	BNC	0	2	3		S
11	SOCIOLOGIA (2301)	BNC	2	2	2		S
12	L.E.M.-INGLÊS (1107)	PD	2	2	2		S
13	L.E.M.-ESPANHOL (1108)	PD	4	4	4	Língua Estrangeira Moderna	S
Total C.H. Semanal			29	29	29		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

fechar

Sheila Aparecida De Oliveira
Diretora
Res: 741/2016 Doe: 04/03/2016

Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 1916/15



PROCESSO Nº 671/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 134)

Ensino Médio	Matriculados															Desistentes															Transferidos															Reprovados															Concluintes														
	Ano/Série															Ano/Série															Ano/Série															Ano/Série															Ano/Série														
1ª	117	127	130	142	159	148	139	138	22	12	12	24	30	49	23	10	16	13	16	5	5	27	8	11	9	18	21	20	35	11	2	10	70	84	81	93	89	61	10	10																																			
2ª	86	78	91	98	113	128	81	121	16	15	7	15	20	33	14	8	11	5	14	2	7	6	7	7	4	5	1	6	15	10	4	7	55	53	69	75	71	79	56	99																																			
3ª	75	64	58	77	81	81	75	76	9	8	3	8	4	13	6	9	9	5	7	5	4	5	3	5	1	0	0	0	1	3	1	3	56	51	48	64	72	60	65	59																																			

1.4 Comissão de Verificação (fls. 126 a 135)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 711/16, de 22/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Roseméri Fernandes dos Santos, licenciada em Letras; Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia; e Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 23/11/16, é importante evidenciar (fls. 128 a 133):

Melhorias realizadas

(...) a instituição de ensino passou por melhorias, sendo elas: construção de banheiro para os professores, pinturas de demarcações nas quadras esportivas, reestruturação da sala multimídia e adequação de depósito onde ficam guardados os alimentos.

Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química

A instituição possui um laboratório equipado para as aulas de Física, Química e Biologia, com 95,24 m², sendo que o mesmo conta com utensílios e materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das atividades propostas.

Laboratório de Informática

O Laboratório de Informática ocupa uma sala com 95 m² e dispõe de mesa, cadeira, ventiladores, 38 computadores com acesso à internet. O local é limpo, organizado, iluminado e arejado.

Biblioteca

A Biblioteca ocupa um espaço de 95 m², o acervo bibliográfico é composto por cerca de 2.500 exemplares que contemplam várias áreas do conhecimento. O ambiente é organizado, limpo, iluminado e ventilado.

Cozinha/refeitório

A cozinha mede 53 m² e dispõe de todos os utensílios necessários para preparar e servir os alimentos. A escola conta também com um **refeitório** com 148 m².



PROCESSO Nº 671/17

Espaço para Educação Física

A instituição conta com duas quadras esportivas, sendo uma coberta e outra ao ar livre. Nas duas quadras há traves para futebol, suporte para rede de vôlei e tabelas para basquete.

Acessibilidade

O estabelecimento conta com uma rampa de acesso na entrada da escola, há um banheiro com porta larga e fraldário, que foi adaptado para atender um aluno cadeirante que estudava na instituição.

A escola recebeu uma verba do PDDE que será usada para construir uma rampa de acesso ao ginásio de esportes, reformar os banheiros e adequá-los para portadores de necessidades especiais.

(...)

Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária

A instituição de ensino enviou o Ofício nº 32/15, no qual indica os funcionários que compõem a Brigada Escolar (...).

Quanto à Licença Sanitária, a mesma venceu em 18/09/16, mas a Direção já solicitou uma nova vistoria no estabelecimento de ensino através do Ofício nº 35/16, de 16 de novembro de 2016.

Corpo docente – Ensino Médio, quadro à folha 132.

Justificativa pelo atraso

Segundo a diretora da instituição de ensino, a mesma assumiu neste ano letivo de 2016 e o atraso nos atos regulatórios deve-se à gestão anterior. (grifos no original).

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 132, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

Pelo Termo de Responsabilidade, emitido em 23/11/15, a Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 146).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 149)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 782/17-CEF/Seed, de 20/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Afonso de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba.



PROCESSO Nº 671/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e pedagógicos. O Colégio recebeu verba do PDDE destinada à construção de uma rampa de acesso ao ginásio de esportes e reforma dos sanitários para atender aos educandos com deficiência.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. O prazo do laudo da Vigilância Sanitária expirou em 18/09/16, com o processo em trâmite, porém a direção solicitou nova vistoria ao órgão responsável por meio do ofício nº 35/16, de 16/11/16.

A direção justificou o não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, expondo que o atraso no envio do processo ocorreu em razão da gestão anterior não ter solicitado o pedido da referida renovação.

A renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no entanto, considerando que o último ato de renovação expirou em 31/12/12, faz-se necessário renovar o reconhecimento do curso a partir de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/18.

Ao protocolado foi apensada cópia da Vida Legal da instituição de ensino à folha 155.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Afonso de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/18.

A Mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação do laudo da Vigilância Sanitária;

b) realizar as adequações necessárias para o pleno atendimento aos educandos com deficiência.



PROCESSO Nº 671/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Estadual João Afonso de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE